



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Reitoria
Gabinete da Reitoria
Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG
(31) 2513-5105 - www.ifmg.edu.br

Processo Seletivo 2022.1º Semestre

Procedimentos de verificação dos candidatos às vagas reservadas aos autodeclarados negros (pretos ou pardos)

Instruções para os candidatos aprovados nas vagas reservadas L2, L6, L10 e L14

- 1) No dia da entrevista, o candidato deverá levar os seguintes documentos:
 - a) Documento de identificação oficial com foto.
 - b) Formulário de Autodeclaração Étnico Racial (ANEXO II E).
 - c) Além dos documentos acima, o **candidato indígena** deverá apresentar a declaração oficial emitida pela FUNAI ou o Registro Administrativo de Nascimento Indígena (RANI) ou declaração de pertencimento étnico (ANEXO II F).
- 2) O candidato deverá observar as datas e os horários específicos no cronograma divulgado no site IFMG-Campus Governador Valadares.
- 3) Conforme determinação do Código Civil, candidatos menores de idade deverão ser acompanhados por seus representantes legais durante todos os processos de registro e matrícula no IFMG, incluindo o procedimento de heteroidentificação. (Código Civil - Lei 10406/02 | Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002).
- 4) O procedimento será realizado na forma de uma entrevista com o candidato pelos membros da Comissão de Heteroidentificação, promovida sob a forma presencial.
* (A máscara deverá ser retirada no momento da entrevista , para verificação dos traços fenóticos) .
- 5) O procedimento de heteroidentificação será filmado e sua gravação será utilizada na análise de eventuais recursos interpostos pelos candidatos.
- 6) O resultado preliminar e final do procedimento de heteroidentificação será publicado na página do *IFMG-Campus Governador Valadares* .
 - a) O candidato que tiver o processo de heteroidentificação indeferido , poderá entrar com recurso , em 2 dias úteis após a divulgação do resultado preliminar .
- 7) As decisões da Comissão de Verificação Étnico racial serão registradas em formulário próprio e o conhecimento do parecer somente será dado ao candidato na publicação dos resultados preliminar e final..
 - a) O teor do parecer motivado será de acesso restrito ao candidato, nos termos do Art. 31 da Lei 12.527/2011.